



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O EDINEI SOUZA LIMA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.e a empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME , em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Simão Dias, não teve tempo hábil suficiente para em meio transição apurar todas as informações pertinentes aos saldos de contratos em vigência, bem como, a regularidade de suas execuções a fim de permitir uma saudável e equilibrada manutenção dos serviços públicos no ano de 2021;

CONSIDERANDO que este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização de viagens e deslocamentos, que ocorrem com frequência visando atender as necessidades administrativas de diversas secretarias do município, não podendo ter paralização em suas atividades pois traria grande transtorno aos munícipes usuários desses serviços, bem como, à Administração no desenvolvimento de seus trabalhos e nesse sentido se faz necessário manter essa frota com toda manutenção necessária.

CONSIDERANDO que a referida aquisição é indispensável para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura e demais secretarias, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário

CONSIDERANDO que os quantitativos solicitados foram calculados e mensurados tendo por base o consumo desta Prefeitura nos anos anteriores, sem prejuízo da análise das sazonalidades de consumo.

CONSIDERANDO, que no dia 04 de janeiro do corrente ano, o Sr. Prefeito Municipal, mui sabiamente decretou situação de emergência financeira e administrativa no município de Simão Dias, onde consta autorização para contratação de serviços e aquisições indispensáveis a continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais para atendimento das necessidades do município e população, conforme o caso;

CONSIDERANDO que, não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, olvidar o fato da exiguidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, o seu fornecimento, devido aos tramites administrativos burocráticos – legais, de gestão já mencionada e a necessidade de realização de novos levantamentos , não se permitindo aqui que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação , o que não se trona o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente e emergencial requer uma ação imediata e urgente até que reorganize a parte administrativa municipal e suas finanças.

CONSIDERANDO, que o pretenso objeto tem a finalidade exclusiva de cumprir a demanda oriunda das atividades administrativas do município, sendo o valor orçado pelo município dentro de uma realidade do âmbito da Administração Pública, mesmo diante da contratação direta;

CONSIDERANDO, que a empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, apresentou proposta inferior e mais vantajosa para o município.

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maior prejuízo, danos e problemas se não promovesse uma ação imediata para sanar a ausência da manutenção da frota de veículos por meio da substituição dos óleos lubrificantes e derivados

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo diante dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade do **FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Simão Dias - SE, 01 de fevereiro de 2021.

Ednei S. Lima

EDNEI SOUZA LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, incisos II e III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME** para o **FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS**, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, utilizou como referência para obtenção de média de preço pesquisa de preço no comercio local, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado e representa mais vantajoso valor para os cofres públicos municipais no tocante ao objeto em questão.

A escolha do fornecedor se deu por ser aquele que apresentara o menor dos valores orçados pelo município, como demonstram os documentos em anexo, bem como, ser uma empresa do ramo pertinente e capaz de executar o fornecimento proposto.

Simão Dias – SE, 01 de fevereiro de 2021.

Ednei S. Lima

EDNEI SOUZA LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 018/2021 – Dispensa Emergencial

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

OBJETO: FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PERÍODO: 02 (dois) meses.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso IV.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 018/2021, este processo contendo o requerimento, **justificativa e fundamentações pertinentes**, solicitando e autorizando a contratação da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME** para **FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS, , DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, por conta, **SEGUNDO ENTENDIMENTO** da Secretaria demandante, do fato emergencial e urgente da Secretaria no objeto da presente dispensa. Eu **José Douglas Alves Andrade** assino.

José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA QUANTO AO PROCEDIMENTO

Respondendo à consulta formalizada pelo Município de SIMÃO DIAS acerca da formalização de processo administrativo para aquisição de objeto comum, com finalidade de acolher necessidade de interesse público que atendem a mais de um fundo, serve o presente para JUSTIFICAR procedimento único resultante em contratos múltiplos.

Objeto: FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Justificativa da contratação: Conforme entendimento da Secretaria demandante exposto nas justificativas da escolha do fornecedor e do caráter emergencial da contratação.

Órgãos: Prefeitura Municipal de Simão Dias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante ao levantado pela Administração quanto ao procedimento único de Dispensa Emergencial envolvendo mais de um órgão público, é oportuno salientar que ainda que não exista dispositivo legal que autorize ou vede expressamente essa conduta, qual seja, formalizar procedimento unificado que resulte em contratos múltiplos de fundos independentes pertencentes ao mesmo ente público, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).

Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, "... quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro".

Nestes termos, a eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros e humanos.

E é preciso reconhecer que, organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois ou mais procedimentos distintos, utilizando-se do conhecimento técnico e esforço humano dos mesmos servidores e que, ao final, terão por função satisfazer uma necessidade idêntica, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

De todo modo, é preciso lembrar que o panorama para tornar fundos públicos com gestões totalmente independentes reflete a regra e é aplicável também ao universo das contratações. No entanto, como se sabe, toda regra comporta exceções, mesmo no campo do direito administrativo.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Assim, apesar de não refletir a regra aplicável ao universo da independência e gestão descentralizada dos fundos e das contratações públicas, a realização de procedimento único que resulte em dois ou mais contratos administrativos com o mesmo objeto para atender a demanda de órgãos distintos, é cogitável acaso se comprove que ela é medida que melhor soluciona a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, evidentemente aplicável ao que ora se apresenta.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu membro JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE, entende perfeitamente viável a adoção de um único processo de dispensa para o objeto que é comum a Prefeitura de Simão Dias e aos fundos a ela ligados.

Simão Dias (SE), 01 de fevereiro de 2021.

José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL

